



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 1.106 /2019
REF: PL N.º 130/2019
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Solicitação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

K



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



O Poder Executivo Municipal propõe **Projeto de Lei nº 130/2019**, protocolizado sob o nº. 2140/2019, exposto em 22 (vinte e dois) artigos, que ***“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

O Projeto de Lei Complementar em comento foi protocolizado em 27 de novembro de 2019

Aludido Projeto de Lei Complementar faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em relevo foi incluído no Expediente da 37ª Sessão Ordinária realizada na data de 09 de dezembro de 2019.

É a síntese do essencial.

Justifica-se que vigora no Município de Campo Mourão a Lei nº 1.841, de 1º de julho de 2004, que cria o Conselho Municipal da Mulher e que esta legislação em vigor não contempla as necessidades reais diante das mudanças no cenário federal, estadual e municipal, bem como a exigência nacional de Conferência Municipal a ser realizada até abril de 2020, de modo que a Secretaria de Ação Social, acolhendo orientação e modelo do Estado do Paraná, solicitou a elaboração deste Projeto de Lei.

Consoante mensagem justificativa “como se observa nos documentos em anexo, buscando reforçar os princípios do Plano Nacional de



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Políticas para as Mulheres, pautado na maior participação e na garantia de direitos, a Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU) e o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM) propuseram a criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, por serem eles importantes ferramentas no processo de formulação, monitoramento e coordenação das políticas que têm como objeto a defesa dos direitos das mulheres”.

Todavia, conforme se depreende da leitura da proposição em análise, carece esta de certificação por parte do Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico quanto à existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, antes de emitir parecer acerca da tramitação do **Projeto de Lei nº 130/2019**, em pauta, pugna para que o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certifique a existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 10 de dezembro de 2019.

Sidney Kendy Matsuguma

Procurador Jurídico

OAB/PR 56.500